

**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

**Resolução CONSUP/IFG de nº 023 de 22 de agosto de 2016.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, usando da competência que lhe confere a Portaria MEC nº 404, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, e, ainda, tendo como base legal a publicação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme decisão tomada na reunião do Conselho Superior de 22 de agosto de 2016, resolve:

Retificar a Resolução CONSUP/IFG de nº 014 de 18 de abril de 2016, conforme detalhamento a seguir:

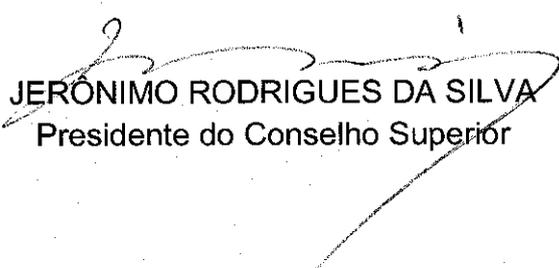
No Art. 35:

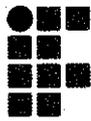
Onde se lê:

Parágrafo único: Se alguma destas restrições ocorrer com relação a algum dos membros da banca examinadora, este deverá ser substituído ao final das inscrições.

Leia-se:

Parágrafo único: Se alguma destas restrições ocorrer com relação a algum dos membros da banca examinadora, este deverá ser substituído após a homologação das inscrições e antes do período previsto para a elaboração das provas.

  
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior



**REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

**CAPÍTULO 1 - DAS NORMAS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM SEGUIDOS PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS E PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS.**

Art. 1º - Estas normas regulamentam internamente, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, a realização de Concursos Públicos para o provimento de cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para docentes que atuarão nos diversos níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFG.

Parágrafo Único – Além destas normas, em toda e qualquer realização de Concursos Públicos deverão ser seguidas as previsões constitucionais e infraconstitucionais que se referem à realização destes e ao provimento de cargos públicos, em especial a Lei no. 8.112 de 11 de dezembro de 1.990 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União.

Art. 2º - Os candidatos aprovados e classificados em cada Concurso Público serão nomeados para ocupar as vagas de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para os Câmpus onde as vagas foram disponibilizadas.

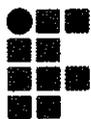
Art. 3º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, far-se-á no Nível 1 da Classe D I.

Parágrafo Único – Para investidura nos cargos de que trata o *caput* deste artigo, exigir-se-á aprovação em Concurso Público de provas e títulos.

Art. 4º - É requisito de escolaridade para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o diploma de curso superior em nível de graduação conforme preconiza o Art. 10 da Lei 12.772/2012

Parágrafo único. Os diplomas que atestam a titulação mencionada neste artigo deverão ser expedidos por cursos de graduação reconhecidos pelo INEP/CNE/MEC.

Art. 5º - A organização do certame está organizada em 12 (doze) etapas:



I - Levantamento das necessidades de contratação docente através do trabalho conjunto realizado pela ProEn, ProDI e Direções Gerais dos Câmpus/ConCampus;

II - Aprovação das demandas pela ProEn/ProDI;

III – Deflagração do processo de organização do certame pelo Reitor do IFG;

IV - Designação dos nomes que irão compor a Comissão Central de Concurso pelo Gabinete da Reitoria;

V – Detalhamento das Áreas de Conhecimento (Área Básica) das vagas ofertadas pelos Departamentos/Câmpus solicitantes, e formação mínima exigida;

VI – Definição, pelos Departamentos/Câmpus solicitantes, dos Conteúdos Programáticos que poderão ser objeto de avaliação, dos Temas e seus respectivos detalhamentos, além do respectivo Referencial Bibliográfico básico;

VII - Elaboração e publicação do Edital no Diário Oficial da União;

VIII - Definição dos métodos de divulgação/publicidade do concurso;

VIII - Realização das inscrições;

IX – Realização do processo de seleção dos nomes que irão compor as Bancas examinadoras;

X – Publicação de portaria em que conste os nomes dos servidores que atuarão nas Bancas Examinadoras;

X - Elaboração das questões relacionadas a cada tema pelas Bancas examinadoras bem como os pontos para a Prova de Desempenho Didático, a partir das definições dos Temas pelos Departamentos/Câmpus solicitantes;

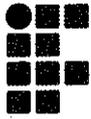
XI - Aplicação das provas;

XII - Homologação do resultado.

Art. 6º - O Concurso Público será organizado em 03 (três) fases:

- I. Prova Dissertativa de Conhecimentos, eliminatório e classificatório;
- II. Prova de Desempenho Didático, eliminatório e classificatório;
- III. Prova de Títulos e Avaliação de Proposta de Projeto de Pesquisa ou Extensão a ser desenvolvido no Câmpus para onde a vaga for disponibilizada, classificatório.

Art. 7º - O Edital do Concurso Público poderá, considerando a legislação em vigor, dispor de habilitações específicas requeridas para o ingresso nos cargos de que trata o artigo 3º, e estabelecerá os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.



## **CAPÍTULO 2 – DAS ETAPAS INICIAIS ATÉ A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ABERTURA DO CERTAME**

Art. 8º O Reitor determinará a abertura de concurso, a partir da existência de códigos de vagas e pontuação no Banco de Equivalência do IFG no quadro permanente de Professores do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), considerando as necessidades específicas dos Câmpus do IFG e os levantamentos realizados pela PROEN/IFG em conjunto com a PRODI/IFG e com as Direções Gerais de Câmpus/ConCampus.

Parágrafo único. As vagas serão atribuídas de acordo com os critérios contidos em atos normativos que disciplinam a matéria.

Art. 9º - A Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional deverá encaminhar semestralmente à Pró Reitoria de Ensino as informações relacionadas com o saldo no Banco de Equivalência do IFG, a quantidade de Códigos de Vaga vagas e os Limites quantitativos de cada Câmpus.

Parágrafo único - Caberá a Pró Reitoria de Ensino avaliar todas as solicitações das Direções Gerais de Câmpus do IFG e encaminhar aquelas aprovadas para análise da Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

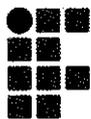
Art. 10º - Atribuídas as vagas, na forma do artigo anterior, e determinada a abertura do concurso, caberá ao Câmpus/Departamento solicitante definir a área de conhecimento do certame, bem como as especificações complementares pertinentes, no prazo de até 15 (dias) dias a partir da solicitação do Reitor.

§ 1º O Câmpus/Departamento deverá utilizar a Tabela de Áreas de Conhecimento empregada pela Capes/MEC para construir o programa relacionado às vagas que solicitou à PROEN/IFG.

§ 2º As vagas solicitadas deverão estar vinculadas a uma Área do Conhecimento (Área Básica). Caso haja a necessidade comprovada de um profissional com formação mais específica, o Câmpus/Departamento solicitante poderá vincular a vaga a uma ou mais Sub Áreas vinculadas a uma mesma Área Básica.

§ 3º O Câmpus/Departamento solicitante deve ainda indicar quais diplomas de graduação poderão ser aceitos para cada vaga, sendo que esta indicação será avaliada pela ProEn com o apoio da ProDI.

§ 4º O(A) candidato(a) nomeado(a) ministrará aulas relacionadas às disciplinas da Área de Conhecimento (Área Básica) para a qual prestou concurso no próprio Câmpus em que concorreu a vaga, de acordo com as necessidades da Instituição, podendo, ainda,



considerando a necessidade da Instituição e as características da Rede Federal EPCT, ser designado para ministrar disciplinas de outras áreas de conhecimento diferentes daquela para qual prestou o concurso, considerando sua área de formação.

Art. 10 - A ProDI/IFG deverá levantar os custos estimados relativos ao Concurso Público, de forma a possibilitar a devida disponibilização dos recursos financeiros e encaminhará à ProAd que deverá emitir parecer acerca da disponibilidade orçamentária;

Parágrafo Único No caso de ser realizada licitação para contratação de empresa especializada, o processo deverá ser instruído considerando todas as normas previstas neste regulamento.

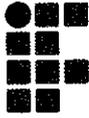
Art. 11 - Em qualquer das formas previstas no artigo anterior, para a adoção dos procedimentos cabíveis para a realização dos Concursos Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, toda a operacionalização será dirigida e fiscalizada por Comissão Central de Concurso, composta por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros titulares, além de representantes locais que poderão ser designados de acordo com a necessidade de descentralização do certame nos diversos Câmpus do IFG.

§ 1º - Os nomes dos servidores indicados pelo Gabinete da Reitoria para compor a Comissão Central de Concurso, e seus representantes locais, serão designados por meio de Portaria.

§ 2º - No momento em que forem conhecidos os nomes dos candidatos inscritos, os membros da Comissão Central de Concurso, e seus representantes locais, deverão encaminhar declaração ao Presidente da Comissão Central de Concurso, onde conste eventual impedimento de participação na Comissão, por existência de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins entre algum dos candidatos e o membro declarante do impedimento, ou outros impedimentos previstos em edital, sendo que os servidores que não o fizerem, estando impedidos por essas razões, responderão por prática de infração funcional por falta de obediência a norma interna, a ser apurada na forma da lei.

§ 3º - O membro titular da Comissão Central de Concurso declarado impedido será automaticamente substituído.

Art. 12 - A composição da Comissão Central de Concurso será divulgada oficialmente na página eletrônica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, sendo que qualquer cidadão, servidor público ou não, poderá apresentar, por escrito em processo a ser protocolizado, eventual impugnação de qualquer dos nomes designados, apresentando razões sustentáveis e motivando adequadamente tal impugnação, fundamentando a impugnação nos critérios de impedimento previstos neste regulamento ou em outras normas legais vigentes.



§ 1º - A impugnação será julgada pelo Reitor do IFG, que poderá solicitar as informações que julgar pertinentes junto a qualquer órgão interno da Instituição, podendo ainda apoiar sua decisão em orientação a ser expedida através de parecer jurídico solicitado à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

§ 2º - Considerada procedente a impugnação, outro membro será designado pelo Reitor do IFG, aplicando-se a este as mesmas disposições previstas no § 3º do artigo 11.

§ 3º - Qualquer modificação na constituição da Comissão Central de Concurso deverá ser promovida por nova Portaria da Reitoria.

Art. 13 - A Comissão Central de Concurso deverá ter a participação ativa de todos os seus membros em todos os atos e etapas do Concurso, respondendo, os seus membros, solidariamente, pela regularidade e legalidade dos mesmos.

### **CAPÍTULO 3 - DA ELABORAÇÃO DO EDITAL**

Art. 14 - O Edital do concurso público será:

I – publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova, resguardados os casos de urgência comprovada, em que a antecedência poderá ser de trinta dias;

II – divulgado no sítio oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, logo após a sua publicação.

§ 1º - Antes da publicação dos Editais de Concursos Públicos, suas minutas deverão ser apresentadas à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para análise e parecer jurídicos, conforme previsto no Art. 17, inciso II c/c Art. 18 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1.993, e Art. 37, incisos II e IV da Medida Provisória nº 2.229 de 6 de setembro de 2.001 e do Art. 10, §§ 2º e 12 da Lei nº 10.480 de 02 de julho de 2.002.

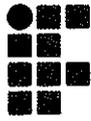
Art. 15 - O Edital deverá conter as seguintes informações:

I – Os diversos níveis e modalidades de ensino, considerando a legislação em vigor, em que atuam os docentes do IFG;

II - período, local(is), horários, datas e a(s) forma(s) de realização de inscrição;

III – valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

IV – orientações para a apresentação de requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;



V – indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido em cada etapa do Concurso;

VI – discriminação do Câmpus para a qual se faz o concurso;

VII – discriminação do Cargo, Classe e Nível de ingresso e remuneração inicial;

VIII – Área de Conhecimento (Área Básica) objeto do concurso e diplomas exigidos para participar do certame;

VIII – discriminação dos Conteúdos Programáticos que poderão ser abordados e das referências que serão empregadas na correção das Provas;

IX – indicação de que trata de concurso de provas e títulos;

X – número de vagas a serem preenchidas, com indicação daquelas reservadas por força de lei, quando for o caso;

XI – o condicionamento da aprovação em determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima na etapa anterior, quando for o caso;

XII – fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XIII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão, efeito e conhecimento do resultado de recursos;

XIV – prazos, locais e condições para interposição de recursos com a informação de que as impugnações e recursos aos termos do Edital e aos gabaritos das provas serão respondidos, exclusivamente, pela entidade promotora do Concurso;

XV – regime jurídico e regime de trabalho do cargo a ser provido;

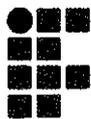
XVI – As fases do certame e seu respectivo regramento.

§ 1º O cálculo do número de vagas reservadas a candidatos beneficiados por regime de cotas, será efetuado considerando-se a legislação vigente.

Art. 18 - Os documentos comprobatórios necessários para o ingresso no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deverão ser apresentados no ato de nomeação para o cargo, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público.

#### **CAPÍTULO 4 - DAS INSCRIÇÕES**

Art. 19 As inscrições serão efetuadas exclusivamente através de formulário próprio no sítio eletrônico do IFG dentro do período estabelecido pelo Edital.



a) O candidato deverá preencher todas as informações consideradas obrigatórias no formulário de inscrição;

b) Após o preenchimento do formulário de inscrição o candidato terá acesso ao Guia de Recolhimento da União (GRU) que deverá ser paga na rede bancária. Somente após a confirmação do pagamento o candidato será considerado inscrito.

c) O candidato poderá efetuar mais de uma inscrição, sendo que somente aquela em que constar a confirmação de pagamento será validada pelo sistema.

§ 1º Em nenhuma hipótese os candidatos inscritos nos concursos do IFG terão suas inscrições ressarcidas, salvo em hipótese de anulação, revogação ou impugnação do certame.

§ 2º Apenas os candidatos aprovados nas Provas Dissertativas de Conhecimentos (1º Fase) e que comparecerem à Prova de Desempenho Didático (2º Fase) apresentarão os documentos necessários para a avaliação da Prova de Títulos / Projeto de Pesquisa e Extensão (3º Fase).

§ 3º Deverá ser disponibilizado no sitio do IFG no ambiente de inscrições dos candidatos o Edital que rege o certame, bem como a presente Regulamentação.

Art. 20 Os candidatos que fizerem jus a isenção de inscrição deverão solicita-la junto ao IFG através de requerimento próprio, previsto em edital, postado via SEDEX, e endereçado à Comissão Central do Concurso, dentro do prazo de previsto em edital.

a) O julgamento das solicitações de isenção de inscrição deverão ocorrer dentro do prazo de inscrições previsto no edital;

b) Caberá recurso ao julgamento das solicitações de isenção de inscrição;

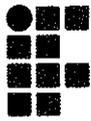
c) Deverá ser previsto em edital no mínimo 48 horas para efetuar o pagamento após o julgamento das solicitações de isenção de inscrição.

Art. 21 A Comissão Central de Concurso publicará a homologação preliminar das inscrições no sitio do IFG.

a) O edital deverá prever período recursal contra o resultado da homologação preliminar das inscrições.

b) Caso algum recurso seja acolhido, a alteração deverá constar na homologação final que deverá ser publicada no sitio do IFG.

c) No caso do pedido de inscrição e recurso ser indeferido, a decisão e seus motivos estarão à disposição do requerente na Comissão Central do Concurso do IFG e deverá ser disponibilizada a partir de solicitação formal do requerente.



## **CAPÍTULO 5 – DAS VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS COM DEFICIENCIA**

Art. 22 - Considerar-se-á, para os fins desse Edital, pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como na súmula nº 45 da Advocacia Geral da União.

Art. 23 - Para quaisquer das solicitações relacionadas à necessidades específicas das pessoas com deficiência, o(a) candidato(a) deverá requerer, mediante encaminhamento de requerimento próprio via SEDEX, endereçado à Comissão Central do Concurso, dentro do prazo de previsto em edital, incluindo um laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), expedido no prazo máximo de 03 (três) meses antes do término das inscrições que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como da provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, acrescido, quando necessário, de justificativa para a solicitação. Não é necessário o(a) candidato(a) encaminhar um requerimento para cada solicitação, podendo fazer várias solicitações em um mesmo requerimento.

§ 1º Para concorrer a uma das vagas previstas no subitem anterior o(a) candidato(a) deverá, no período de inscrição, protocolar requerimento específico contendo a documentação discriminada no *caput*.

§ 2º O candidato com deficiência poderá requerer atendimento diferenciado para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização delas, conforme previsto no Art. 40 §§ 1º e 2º Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

§ 3º O candidato com deficiência que fizer jus ao tempo adicional – no máximo uma hora – para realização das provas, deverá solicitá-lo no ato da inscrição, anexando à documentação listada no subitem anterior a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o parágrafo 2º do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

§ 4º A inobservância das exigências nas formas ou nos prazos previstos nesse Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos(as) candidatos(as) em tal condição e/ou a ausência de atendimento especial no dia de realização das provas, conforme o caso.

Art. 24 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos(as) com deficiência para o cargo com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco) para um mesmo Câmpus.

§ 1º Os candidatos com deficiência aprovados no certame deverão ser homologados em lista específica



§ 2º Quando houver 05 vagas para o mesmo cargo em diferentes Câmpus do IFG, o edital que rege o certame deverá prever a existência de um sorteio público que definirá um dos Câmpus para onde haverá reserva de vaga para candidato com deficiência homologado em lista específica;

§ 3º Nomeado o primeiro colocado a partir da lista específica, as vagas que vierem a surgir serão preenchidas por candidatos da Lista de ampla concorrência;

## **CAPÍTULO 6 – DAS VAGAS RESERVADAS AOS NEGROS**

Art. 25 Os editais publicados até 10 de junho de 2024, com fulcro no previsto na Lei 12.990/2014, deverá prever reserva de 20% das vagas para candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

§ 1º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

§ 2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três) no mesmo cargo/Câmpus.

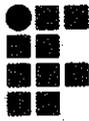
§ 3º Quando houver 03 vagas para o mesmo cargo em diferentes Câmpus do IFG, o edital que rege o certame deverá prever a existência de um sorteio público que definirá um dos Câmpus para onde haverá reserva de vaga para candidato negro homologado em lista específica;

§ 4º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 26 Os candidatos negros aprovados no certame deverão ser homologados em lista específica;

§ 1º Nomeado o primeiro colocado a partir da lista específica, as vagas que vierem a surgir serão preenchidas por candidatos da Lista de ampla concorrência;

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas



§ 3º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado

## **CAPÍTULO 7 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Art. 27 - São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Lei nº 12.772/2012 - Art. 111.), sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

I - as relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão no âmbito, predominantemente, do IFG, considerando os vários níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFG, considerando as normas relativas à Jornada de Trabalho Docente do IFG.

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

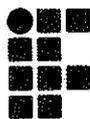
Parágrafo Único - O candidato aprovado poderá ser convocado a ministrar aulas em todas as sub áreas relacionadas à área do conhecimento (área básica) a que se destinar o concurso, bem como em todos os níveis de ensino ofertado pelo IFG, desde o ensino básico até a pós graduação *stricto sensu*, assim como em todas as modalidades que vierem a ser ofertadas regularmente pelo IFG.

## **CAPÍTULO 8 – DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 28 - O Conteúdo Programático do concurso deverá ter um sentido amplo e geral, com condições de aferir os conhecimentos básicos necessários ao exercício das atividades docentes na área do concurso, e deverá considerar que a Rede Federal de Educação Profissional Técnica e Tecnológica atua em diversos níveis e modalidades de ensino.

§ 1º O Conteúdo Programático contendo os temas e seus detalhamentos, bem como as Referências Bibliográficas a serem empregadas pela Banca examinadora quando da elaboração e correção da Prova Dissertativa de Conhecimentos (1º Fase), e avaliação da Prova de Desempenho Didático (2º Fase), deverão ser debatidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante – NDE, aprovados em reunião do Conselho Departamental a que a vaga estiver vinculada, e encaminhados à Comissão Central do Concurso em prazo a ser determinado por essa comissão.

§ 2º O Conteúdo Programático consistirá em uma listagem com 10 (dez) temas, que serão apresentados pelo Câmpus/Departamento solicitante à Comissão Central de Concurso, abordando tópicos ou pontos de conteúdos na Área do Conhecimento (Área Básica) do concurso, considerando o disposto no Art. 10º deste regulamento.



§ 3º O Conteúdo Programático contendo os temas e seus detalhamentos, bem como as Referências Bibliográficas Básicas integrarão o edital.

Art. 29 - O concurso será realizado em 03 (três) fases:

I – Prova Dissertativa de Conhecimentos eliminatória e classificatória, com valor de 0 a 100 pontos e peso 3;

II – Prova de Desempenho Didático eliminatória e classificatória, com valor de 0 a 100 pontos e peso 4;

III – Prova de Títulos classificatória, com valor de 0 a 100 pontos e peso 2 somada a Avaliação classificatória do Projeto de Pesquisa ou Extensão a ser desenvolvido no Câmpus para onde a vaga for disponibilizada, com valor de 0 a 100 pontos e peso 1;

Art. 30 – As fases do certame, pontuadas de acordo este regulamento, serão disciplinadas segundo o exposto a seguir:

I – participarão da Prova Dissertativa de Conhecimentos os candidatos cujas inscrições forem homologadas na forma desta Resolução;

II – participação da Prova de Desempenho Didático os candidatos que obtiverem pelo menos 60 (sessenta) pontos na Prova Dissertativa de Conhecimentos, estabelecendo-se o limite de 10 (dez) candidatos por vaga ofertada, acrescido de mais 5 (cinco) candidatos para cada vaga adicional para o mesmo cargo/Câmpus, considerando as maiores notas na fase anterior;

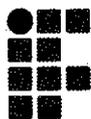
III – participarão da prova de títulos e da avaliação da Proposta de Projeto de Pesquisa e/ou Extensão os candidatos que obtiverem pelo menos 60 (sessenta) pontos na Prova de Desempenho Didático;

## **CAPÍTULO 9 - DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 31 – Será constituída uma banca examinadora para cada área em que houver a disponibilidade de vagas no certame.

§ 1º Caso sejam disponibilizadas vagas de uma mesma área para mais de um Câmpus, preferencialmente, deverá ser empregada uma única banca;

§ 2º Uma banca avaliará, preferencialmente, no máximo 60 (sessenta) candidatos na primeira fase do certame. Caso existam mais de 60 candidatos inscritos para uma mesma área/câmpus, poderá, a critério da Comissão Central do Concurso, ser constituída uma segunda banca, sendo que as duas bancas serão presididas pelo mesmo servidor.



Art. 32 - As Bancas examinadoras serão constituídas de 06 (seis) servidores, com titulação igual ou superior a exigida no concurso, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes. Os membros titulares serão assim designados:

I - 01 (um) Docente de outra Instituição de Ensino Superior. Este membro será convidado pela Comissão Central de Concurso com o apoio do Câmpus/Departamento que solicitou a vaga, quando for o caso;

II - 01 (um) servidor do IFG, escolhidos por meio de edital público próprio constituído para este fim, em que poderão concorrer todos os servidores ativos ou aposentados do IFG.

III - 01 (um) docente indicado pelo Conselho Departamental que solicitou a vaga no certame, preferencialmente o Coordenador do curso em que o docente aprovado no certame atuará prioritariamente.

§ 1º Caso o Conselho Departamental solicitante não possua condições de apresentar o nome do membro da Banca examinadora, e/ou não sejam encontrados docentes em outras Instituições de Ensino Superior para comporem a Banca Examinadora, eles também serão escolhidos através do edital público de que trata o inciso II do Art. 32, neste caso, um dos membros titulares escolhidos pelo edital será preferencialmente do Câmpus solicitante.

§ 2º O Presidente da Banca Examinadora será escolhido pela Comissão Central de Concurso / ProDI, preferencialmente dentre os servidores do IFG de cada Banca examinadora.

§ 3º No caso de substituição de membro da Banca examinadora titular por membro suplente, empregar-se-á a lista de interessados mencionada no inciso II deste artigo.

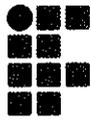
§ 4º Caso não haja inscritos na Chamada Pública para as respectivas bancas de cada cargo/Câmpus do Certame, as bancas serão providas mediante convites realizados pela Comissão Central de Concursos juntamente com o Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus solicitante

Art. 33 - O Edital Público de que trata o inciso II do Art. 32 deverá levar em consideração os seguintes critérios, não sendo admitida a contagem fracionada em nenhum dos incisos apresentados a seguir:

I - Tempo de serviço no IFG: 1,0 ponto por ano de serviço efetivo, até o limite de 6 pontos, verificado a partir dos dados do SIAPE/SUAP;

II - Estar em exercício no Departamento que solicitou a vaga: 3,0 pontos, verificado a partir dos dados do SIAPE/SUAP;

III - Titulação: Especialização 3,0 pontos; Mestrado 6,0 pontos; Doutorado 9,0 pontos, verificado a partir de comprovação apresentada pelo servidor, considerando que será considerada apenas a maior titulação apresentada;



IV – Publicação de artigos *Qualis* B2 ou superior nos últimos 6 anos: 2,0 pontos por artigo, verificado a partir da apresentação do termo de aceite dos artigos do servidor proponente, com ISSN do periódico, sendo que será considerada a melhor pontuação dentre os vários extratos de cada periódico, independente da área de conhecimento abordada pelo artigo aceito;

V – Participação em Bancas examinadoras de concursos para servidores efetivos ou substitutos no IFG nos últimos 6 anos: 0,5 ponto por participação, verificado a partir das portarias ou declarações da Direção Geral do Câmpus;

VI – Cursos de Extensão ou Cursos FIC ministrados no IFG sem recursos extraordinários nos últimos 3 (três) anos: 0,5 ponto para cada 40 horas de curso ministrado, admitida a contagem conjunta das horas de cursos efetivamente ministrados, verificado a partir das portarias ou declarações das Pró Reitorias ou das GePEX do Câmpus.

Art. 34 O servidor interessado em concorrer ao Edital Público de que trata o inciso II do Art. 32 deverá necessariamente ter graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em curso vinculado à grande área da respectiva vaga (da qual o membro será examinador) ou área vinculada de acordo com a tabela da área de conhecimento da Capes

Art. 35 - Não poderá participar da Banca examinadora:

I – cônjuge ou companheiro, bem como ex-cônjuge e ex-companheiro de candidato;

II – ascendente ou descendente de candidato, até terceiro grau em linha reta ou colateral, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio de candidato em atividade profissional;

IV – atual orientador ou co-orientador, ou aquele que tenha sido orientador ou coorientador acadêmico do candidato, nos últimos 3 (três) anos.

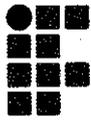
Parágrafo único. Se alguma destas restrições ocorrer com relação a algum dos membros da banca examinadora, este deverá ser substituído após a homologação das inscrições e antes do período previsto para a elaboração das provas.

Art. 36 - Escolhidos os membros das Bancas examinadoras, caberá ao Reitor emitir portaria de designação.

Art. 37 - Qualquer cidadão, servidor público ou não, poderá apresentar, por escrito em processo a ser protocolizado, eventual impugnação dos nomes dos membros das Bancas examinadoras, exclusivamente com base nas normas deste Capítulo.

Art. 38 – Constituídas as Bancas examinadoras, compete-lhes:

I - Fixar o cronograma de suas atividades, a partir das determinações da Comissão Central do Concurso;



II - Redigir as questões para cada um dos temas previstos no edital, e seus respectivos pesos, caso a questão elaborada tenha seja dividida em sub-itens;

III – O Presidente da Banca examinadora, sob a supervisão da Comissão Central de Concurso, deverá indicar um dos membros da Banca Examinadora para atuar exclusivamente como revisor das questões elaboradas, elaborando Estrutura das Respostas Esperadas para cada questão;

IV - Elaborar normas específicas sobre as provas práticas se for o caso.

## **CAPÍTULO 10 - DA APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS DISSERTATIVA DE CONHECIMENTOS**

Art. 39 - Na Prova Dissertativa de Conhecimentos o candidato deverá responder a perguntas relacionadas com temas dentre aqueles contidos no Conteúdo Programático de cada área.

§ 1º O sorteio dos temas será realizado por candidato(s) escolhido(s) aleatoriamente pela equipe de aplicação no momento de realização da Prova Dissertativa de Conhecimentos e sem consulta.

§ 2º As questões da Prova Dissertativa de Conhecimentos consistiram, a critério da Banca examinadora, em dissertações ou perguntas com um ou mais subitens, no âmbito dos temas constantes do Conteúdo Programático citado no Art. 28 desta Resolução.

Art. 40 – O edital do concurso deverá descrever o método que será empregado no sentido de garantir o sigilo da identidade dos candidatos antes das correções das bancas examinadoras.

Art. 41 - A Prova Dissertativa de Conhecimentos deverá ser redigida pelo próprio candidato, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para a realização das provas. Neste caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um agente designado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando, oralmente, a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

Art. 42 – Os membros da Banca examinadora receberão um espelho dos Cadernos de prova e deverão fazer seus apontamentos em ficha de avaliação individual própria empregando caneta esferográfica de tinta indelével, lançar a nota obtida pelo candidato e assinar a ficha de avaliação.

§ 1 – Ao preencher a Ficha de Avaliação o membro da Banca Examinadora deverá expor com clareza os motivos que justificam a nota atribuída.

§ 2 – Assim como as avaliações, as Fichas de Avaliação deverão ser identificadas através de codificação que preserve a identidade do candidato.

Art. 43 - No julgamento da Prova Dissertativa de Conhecimentos, a Banca examinadora considerará, quando for aplicável, os seguintes critérios:

- I – Domínio do conteúdo objeto da questão (60%);
- II – Desenvoltura na articulação entre os conceitos apresentados e capacidade de argumentação do candidato (20%);
- III – Clareza, coesão e estruturação do texto (10%);
- IV - Uso correto do idioma. (10%)

Art. 44 - Cada membro da banca atribuirá ao candidato nota para cada questão, com uma casa decimal, sem arredondamento, com base em cada um dos critérios previstos neste regulamento. A nota da Prova Dissertativa de Conhecimentos atribuída por cada membro da banca será a soma das notas obtidas em cada uma das questões.

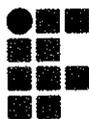
§ 1º A nota final de cada candidato na Prova Dissertativa de Conhecimentos será obtida através da média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca examinadora.

§ 2º Caso a avaliação de alguma das questões realizadas por um dos membros da banca apresentar um distanciamento superior a uma vez o desvio padrão, considerando a média das notas dos 03 (três) membros da Banca examinadora, a Banca Examinadora deverá apresentar por escrito as razões que justifiquem tal disparidade.

Art. 45 – Os candidatos aprovados na Prova Dissertativa de conhecimentos deverão encaminhar por meio eletrônico, disponibilizado pela comissão do concurso, o *curriculum lattes* com as cópias da documentação comprobatória para análise de títulos, bem como o Projeto de Pesquisa e/ou Extensão, objetos de avaliação da 3º Fase do certame em data prevista no Edital que rege o certame.

## **CAPÍTULO 11 - DA APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROVA DE HABILIDADES DIDÁTICAS**

Art. 46 - A Prova de Desempenho Didático, realizada em sessão pública, consistirá em uma aula teórica ou poderá ser subdividida em duas aulas, uma teórica e outra prática previamente estabelecida no edital, tendo em vista a natureza do conteúdo.



I – As Provas de Desempenho Didático deverão abordar um dos temas dentre aqueles contidos na lista de Conteúdos Programáticos de cada área, escolhido a partir de sorteio público, excetuando-se aqueles já sorteados na primeira fase do certame;

II - O Edital deverá regular:

- a. Os aspectos da aplicação das Provas de Desempenho Didático;
- b. O tempo de duração das Provas;
- c. Os documentos de apresentação obrigatória por parte dos candidatos;
- d. Os recursos disponibilizados pelo IFG aos candidatos e as vedações por ocasião da realização das Provas.

Art. 47 - Para a realização das provas de desempenho didático serão realizados sorteios dos temas e da ordem de apresentação dos candidatos com pelo menos 24h de antecedência da realização da prova;

§ 1 – Serão realizadas no máximo 10 Provas de Desempenho Didático por dia. Caso haja mais de 10 candidatos aprovados para esta fase do certame, deverá haver um sorteio específico para definir os itens mencionados no *caput* de realização das provas.

§ 2º Em virtude dos objetivos da Rede Federal EPCT, a partir do tema sorteado, e com base em informação previamente encaminhada pela Banca Examinadora à Comissão Geral do Concurso, será informado aos candidatos a qual público se destinará a Prova de Desempenho Didático, se visando alunos do ensino Médio ou alunos do ensino Superior.

Art. 48 No julgamento da Prova de Desempenho Didático, a Banca examinadora deverá empregar um formulário baseado em escala *Likert* de 05 (cinco) níveis, que considere os seguintes aspectos gerais:

I – Organização do Trabalho Pedagógico (34%)

- a. Apresentação do plano de aula e definição dos objetivos (10%);
- b. Organização da exposição e inter-relacionamento dos conteúdos (8%);
- c. Planejamento e uso do tempo (4%);
- d. Elaboração e uso dos recursos didáticos (8%);
- e. Proposta de métodos de avaliação (4%);

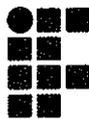
II – Comunicação (14%)

- a. Apresentação (voz, postura e gestos) (10%)
- b. Linguagem empregada (4%)

III – Domínio do conteúdo (52%)

- a. Domínio do conteúdo (44%)
- b. Habilidade na consolidação dos conceitos (8%)

§ 1º Caso o distanciamento em algum dos aspectos avaliados na Prova de Desempenho Didático pelos membros da Banca examinadora apresente uma



discrepância superior a 03 (três) pontos da escala *Likert*, a Comissão deverá apresentar por escrito as razões que justifiquem tal disparidade.

§ 2º A nota final de cada candidato na Prova de Desempenho Didático será obtida através da média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca examinadora.

Art. 49 – Quando houver a necessidade de aplicação de uma aula prática, em função das particularidades de avaliação, os critérios a ser empregados deverão ser elaborados pela Banca examinadora e tornados públicos quando da divulgação do tema sorteado, neste caso, a nota da Prova de habilidades didáticas corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às duas aulas (prática e teórica).

Art. 50 – Ao final da Prova de Desempenho Didático os candidatos deverão entregar ao Presidente da Banca examinadora o *curriculum lattes* com as cópias da documentação comprobatória para análise de títulos, bem como o Projeto de Pesquisa e/ou Extensão, objetos de avaliação da 3º Fase do certame em envelope lacrado.

§ 1º – Todos os Candidatos que realizarem a Prova de Desempenho Didático deverão fazer uma breve apresentação oral de seu Projeto de Pesquisa e/ou Extensão imediatamente após o término da Prova de Desempenho Didático para fins de avaliação conforme prevê o Inciso I do Art. 53.

§ 2º Caso o candidato seja eliminado na Prova de Desempenho Didático, a apresentação oral do Projeto de Pesquisa não será considerada para fins de avaliação do Projeto de Pesquisa e/ou extensão.

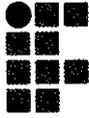
## **CAPÍTULO 12 – DA PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO**

Art. 51 – A terceira fase do certame contemplará a avaliação de uma proposta de projeto de pesquisa ou extensão a ser desenvolvido para o Câmpus para onde a vaga for disponibilizada.

Art. 52 – Terão a proposta de Projeto de Pesquisa ou Extensão a ser desenvolvido no Câmpus para onde a vaga for disponibilizada todos os candidatos que obtiverem pelo menos 60 (sessenta) pontos na prova didática.

Art. 53 – No julgamento da proposta de projeto de pesquisa e/ou extensão apresentado pelo candidato, a Banca Examinadora deverá arguir o candidato acerca do projeto apresentado, e empregar um formulário baseado em escala *Likert* de 05 (cinco) níveis, que considere os seguintes aspectos gerais:

I – Desenvoltura do candidato quando da arguição por parte da Banca Examinadora acerca do Projeto apresentado (32%).



II – Relevância do tema do projeto para a região/Câmpus para onde a vaga foi disponibilizada (20%);

III – Delimitação do tema (4%);

IV – Abrangência e Clareza dos objetivos do projeto (8%);

V – Robustez da fundamentação teórica e do referencial empregado na construção do projeto (12%);

VI - Definição da metodologia a ser empregada (8%);

VII - Desenvoltura na articulação entre os conceitos, clareza, coesão, ortografia e estruturação do texto (16%);

§ 1º Caso o distanciamento em algum dos aspectos avaliados no julgamento da proposta de projeto de pesquisa e/ou extensão realizado pelos membros da Banca examinadora apresente uma discrepância superior a 03 (três) pontos da escala *Likert*, a Comissão deverá apresentar por escrito as razões que justifiquem tal disparidade.

### **CAPÍTULO 13 - DA PROVA DE TÍTULOS**

Art. 54 – Terão os títulos avaliados na Prova de Títulos todos os candidatos que obtiverem pelo menos 60 (sessenta) pontos na prova didática

Art. 55 - A Prova de Títulos constará da apreciação dos documentos comprobatórios que acompanham o *curriculum lattes* apresentado pelo candidato.

Art. 56 - No julgamento da Prova de Títulos, a Banca examinadora deverá empregar um formulário, que considere os seguintes aspectos gerais:

I – Titulação (40%)

II – Experiência Profissional (30%)

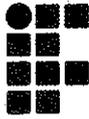
III – Produção Intelectual (20%)

IV – Outros Cursos (10%)

Art. 57 - A apreciação e pontuação dos títulos, de cada candidato, serão feitas pela Banca examinadora devendo ser obedecido o que segue:

I – o total de pontos obtidos pelo candidato será igual à soma dos pontos obtidos em cada seção da tabela de pontos, respeitado o máximo previsto em cada item;

II – somente serão apreciados e atribuídos pontos aos títulos constantes no *curriculum lates* com as devidas comprovações;



III – um título cuja natureza permite sua inclusão em mais de um item da tabela de pontos, será pontuado apenas uma única vez, considerando-se a maior pontuação;

IV – Na análise da produção intelectual serão considerados apenas os trabalhos publicados nos últimos 06 anos, a contar da data de publicação do edital, respeitadas a pontuação máxima permitida em cada item.

V – Nas análises em que o candidato pontuar em função do tempo de experiência profissional não serão admitidas frações.

VI – Na análise do tempo de experiência profissional o candidato deverá apresentar documentos que comprovem o início e o término da atividade em todos os casos. Caso trate-se de experiência atual, é preciso apresentar documento oficial que confirme tal situação.

Art. 58 – O edital regulamentará o formato a ser empregado pelos candidatos quando da apresentação do *currículo lattes* e respectivas comprovações, indicando a necessidade de apresentar índice e numeração de páginas.

#### **CAPÍTULO 14 – DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO**

Art. 59 – Para a obtenção final da classificação dos candidatos aprovados, será empregada a Nota Final, que será obtida a partir do seguinte cálculo:

[(Nota da Prova de Prova Dissertativa de Conhecimentos x 3) + (Nota da Prova de Desempenho Didático x 4) + (Nota da prova de títulos x 2) + Nota da avaliação do Projeto de pesquisa e/ou extensão x 1)]

Art. 60 - Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se-á preferência, ao candidato que:

I - tiver idade superior a 60 anos, até o último dia de inscrição nesse Concurso Público, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

II - obtiver maior pontuação na Prova de Desempenho Didático;

III – obtiver maior pontuação na Prova de títulos;

IV – obtiver maior pontuação na Prova de Prova Dissertativa de Conhecimentos;

V – Possuir idade mais elevada.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

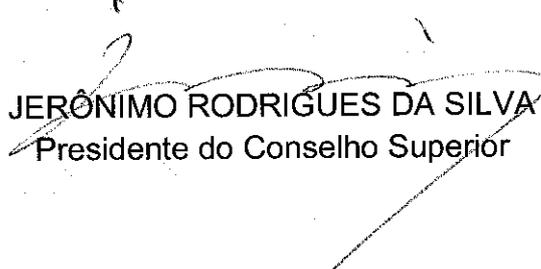
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

Art. 61 – Todas as informações relativas aos resultados de cada uma das fases do certame deverão ser acompanhadas pelos candidatos no sítio eletrônico do IFG e/ou no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – Nenhuma informação acerca do certame será disponibilizada através de outro meio além daqueles citados no *caput*.

Art. 62 - O resultado final do concurso público, com a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as), por ordem de classificação, observado o disposto no Art. 16 e no Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, será homologado pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) e publicado no Diário Oficial da União, respeitado o disposto nos itens que tratam das reservas de vagas.

Goiânia, 22 de agosto de 2016.

  
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior